

Os Movimentos Católicos denominados *Renovação Carismática Católica do Brasil, Equipes de Nossa Senhora do Setor Toledo - PR e Focolares do Setor Toledo - PR; a Diocese de Toledo - PR; a Pastoral da Juventude do Decanato de Toledo/PR* e as entidades civis *Associação Cristo Rei, Instituto Juventude pela Vida e Ministério Universidades Renovadas do Brasil* por intermédio de seus representantes que adiante subscrevem, **Considerando** que há vários anos tramitam na Câmara dos Deputados projetos de lei que pretendem a descriminalização (legalização) do aborto no Brasil; **Considerando** que atualmente está em trâmite na Câmara dos Deputados o **Projeto de Lei n.º 1.135/91**, com vários projetos de lei apensados,¹ dentre eles o *Substitutivo da Relatora Dep. Jandira Feghali (PCdoB / RJ)* que estabelece em seu Artigo 9º que “... *Revogam-se os arts. 124, 126, 127 e 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).*” (ou seja, que pretende a **descriminalização total do aborto até o 9º mês de gestação**), além do Projeto de Lei “*PL 176/95, do Dep. José Genoíno, que ‘Dispõe sobre a opção da interrupção da gravidez’, permitindo a livre interrupção até 90 dias de gestação. Para realização basta reivindicação da gestante, sendo a rede pública é obrigada a realizar o aborto*” (ou seja, que pretende **obrigar o Serviço Único de Saúde - SUS a realizar abortos até os noventa dias de gestação, mediante reivindicação da gestante**), **RESOLVEM** formalizar o presente:

MANIFESTO CONTRA A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

Pelo fato de que somos contra a descriminalização e a *legalização* do aborto, dentre outros, pelos motivos e fundamentos seguintes:

1. Temos absoluta consciência e convicção² de que a vida humana tem seu início no momento da fecundação, e não somente a partir de algumas semanas ou meses de gestação, quando, por exemplo, a mãe começa a aperceber-se dos movimentos ou quando, hipoteticamente, começa a atividade cerebral. A constatação de que a vida humana inicia a partir da fecundação já foi defendida por vários cientistas, juristas e outros estudiosos, que já fizeram diversas publicações acerca dessa questão, sendo que muitas certamente já são do vosso conhecimento. Mas nem é preciso ser cientista para se chegar à evidente conclusão de que a vida humana inicia-se a partir da fecundação. O zigoto, embrião ou feto é **vivo** (não é morto); é um **ser** (tem existência real) e é **humano** (não é mineral, nem vegetal, não é imaterial, nem vírus ...). O crescimento do zigoto, embrião ou feto ocorre naturalmente e espontaneamente no útero da mulher – logo, ele é **vida**. Se a fecundação resulta da união de dois seres humanos, é evidente que no útero da mulher vai surgir um **ser humano**. Não há nenhuma transmutação³ de algo que não é humano para a vida humana. Estamos à mercê da aprovação de projetos de

¹ Vide site: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/345061.htm>

² Não somente nós, mas a própria *República Federativa do Brasil*, porque os constituintes, eleitos pelo povo para elaborar a *Constituição da República Federativa do Brasil*, fizeram constar expressamente na Constituição que o *direito à vida é inviolável*. E, para que tal direito não fosse revogado posteriormente, elevaram tal direito a uma *cláusula pétrea* (ou seja, no Brasil o *direito à vida* não pode ser revogado nem mesmo por emenda constitucional); além do mais, o Brasil assinou o tratado de S. José da Costa Rica, que estabelece que o direito à vida *deve ser protegido desde o momento da concepção* – conforme veremos mais detalhadamente no item n.º “2.” deste Manifesto.

³ Transmutação: *formação de nova espécie por meio de mutações*.

lei que trarão resultados catastróficos, pois os defensores do aborto sequer conseguem chegar a um consenso em precisar qual seria o exato momento em que a vida humana tem seu início. Assim, há o eminente, temível e terrível risco de passarmos a estar com nossas “mãos sujas de sangue” pela matança indiscriminada e legalizada de milhões de inocentes, quer seja pela nossa ação, quer seja pela nossa omissão.

2. Os projetos de lei que dispõem sobre a legalização do aborto no Brasil, se aprovados, criariam **leis inconstitucionais, por ofensa ao Artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade do direito à vida.** Conforme já se manifestaram renomados juristas, o aborto ofende o direito à vida, direito esse assegurado constitucionalmente. A garantia individual do direito à vida é uma cláusula pétrea, que não pode ser revogada nem mesmo por emenda constitucional (CF/88, Art. 60, § 4º, IV). **A vida é um direito inalienável, que não pode ser perturbado por pessoa alguma. Conforme afirmam vários juristas, “o Brasil é signatário do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto nº 678, de 6.11.92, que dispõe no artigo 3º que ‘Toda pessoa tem direito ao reconhecimento da sua personalidade’. Em seguida, no inciso I, do artigo 4º, complementa: ‘Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente’ ”.**⁴ Dentre **inúmeros cientistas que afirmam que a vida humana começa na fecundação** vamos citar Jérôme Lejeune, *professor da universidade de René Descartes, em Paris, que dedicou toda a sua vida ao estudo da genética fundamental, descobridor da Síndrome de Dawn (mongolismo), nos diz: “Não quero repetir o óbvio, mas, na verdade, a vida começa na fecundação. Quando os 23 cromossomos masculinos se encontram com os 23 cromossomos da mulher, todos os dados genéticos que definem o novo ser humano estão presentes. **A fecundação é o marco do início da vida. Daí para frente, qualquer método artificial para destruí-la é um assassinato**”.⁵ Afirmar que “o embrião humano não tem cérebro e é comparável à morte cerebral” é uma “... Comparação absurda, pois a morte cerebral é uma situação irreversível - não há maneira de recuperar os neurônios mortos - ...”.⁶ Também não tem sentido afirmar que o embrião ou feto não é um ser humano, ou que não tem vida, porque é “apenas” um “aglomerado de células”: o ser humano adulto também é formado por um aglomerado ou conjunto de células. Célula é “unidade fundamental dos seres vivos”⁷; logo, não há como existir um ser humano sem que exista um “aglomerado de células”. **A***

⁴ Texto extraído do artigo *Os novos direitos e os conflitos jurídicos*, autor Luiz Victor Monteiro Alves. Fonte: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3053>, data da pesquisa: 01/12/2005.

⁵ Texto extraído da Inicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei de Biossegurança, ajuizada pelo Procurador Geral da República Dr. Cláudio Fonteles. fonte: <http://conjur.estadao.com.br/static/text/35087.1> . Data da pesquisa: 02/02/2006.

⁶ *In: A origem da vida do ser humano e o aborto*. Dra. Alice Teixeira Ferreira, Médica, Livre Docente de Biofísica da UNIFESP. Fonte: site abaixo indicado. Data da pesquisa: 01/12/2005.

http://64.233.161.104/search?q=cache:g8_3q3lKirIJ:www.pastoralfamiliarcnbb.org.br/novo_site/noticias/noticia.asp%3Fid%3D381+%E2%80%9CO+embri%C3%A3o+humano+n%C3%A3o+tem+c%C3%A9rebro+e+&hl=pt-BR

⁷ *In: Pequeno dicionário de língua portuguesa*. Abril Cultural, 2º ed., Vol. 1.

vida humana é contínuo desenvolver-se, ... porque o zigoto, constituído por uma única célula, imediatamente produz proteínas e enzimas humanas, é totipotente, vale dizer, capacita-se, ele próprio, ser humano embrionário, a formar todos os tecidos, que se diferenciam e se auto-renovam, constituindo-se em ser humano único e irrepetível.”⁸ (Os destaques não são do original). Afinal, de onde vem um ser humano?

3. Os projetos de lei em trâmite na Câmara dos Deputados que dispõem sobre a legalização do aborto são **imorais e antiéticos**; entendemos ainda que, se aprovados, criariam leis inconstitucionais por **infração ao princípio constitucional da moralidade da administração pública** (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal). É evidente que o aborto provocado pela própria mãe é imoral e antiético, pois jamais a moral e a ética irão permitir matar outro ser humano **inocente e indefeso**, que sequer pode reagir a tamanha agressão e injustiça, sobretudo quando se tratar da mãe matando seu próprio filho. Tal conduta jamais poderá ser considerada uma conduta legal, juridicamente admitida e livremente autorizada. A mulher tem o direito de não querer ter filhos. Mas o fato de não querer ter filhos não dá a ela, nem a outrem, o direito de destruir o próprio filho em seu útero. E o que dizer de um projeto de lei que estabelece a obrigação do Estado em realizar abortos? Onde ficaria a moralidade da administração pública caso o Estado estiver obrigado a matar seres humanos?
4. Entendemos ainda que obrigar a rede pública e/ou os planos de saúde a realizar o aborto **infringe os princípios constitucionais da inviolabilidade da liberdade, da intimidade, da honra e da imagem** dos profissionais da saúde (Constituição Federal, Art. 5º, *caput* e inciso X). **A aprovação de projetos de lei que obrigam os profissionais da saúde a realizar a conduta imoral e antiética do aborto, além de repugnante, é injusta e inconstitucional**, até mesmo porque “... o médico ao formar-se faz um juramento de defender a vida desde a concepção”⁹, ou seja, não deve promover a morte – e muito menos deve estar obrigado a realizar abortos –. Além do mais, estudos publicados afirmam que “o aborto é a morte violenta de um ser humano” que provoca “... conseqüências psicológicas ... sobre o pessoal médico envolvido: - estados patológicos que se manifestam em diversas formas de angústia, sentimento de culpa, depressão, tanto nos médicos quanto no pessoal auxiliar, por causa da violência contra a consciência. Os abortos desmoralizam profissionalmente o pessoal médico envolvido, porque a profissão do médico é a de salvar a vida, não de destruí-la.”¹⁰
5. **A realização do aborto não é um direito da mãe, nem de qualquer pessoa.** Como é de conhecimento, a divisão anatômica básica do corpo humano é feita em cabeça, tronco e membros. O zigoto, embrião ou feto não faz parte integrante do corpo da mulher. E **desde quando a vida do filho é propriedade da mãe?** Não tem sentido afirmar que o ser que está no útero da mãe grávida não tem direito à vida pelo fato de que depende da mãe ou dos adultos para continuar a viver, pois

⁸ Cláudio Fonteles, Fonte: ídem *nota de rodapé* n.º 5, acima. Data da pesquisa: 01/12/2005.

⁹ In: *A medicina é incondicional defensora da vida*. Revista Cidade Nova. Exemplar 479 – Ano XLVIII – nº 1 e 2 – Janeiro/Fevereiro de 2006, p. 19.

¹⁰ Fonte: <http://www.providafamilia.org/doc.php?doc=doc80915>. Data da pesquisa: 01/12/2005.

a criança recém-nascida também depende da mãe ou dos adultos para continuar a viver. Quem realiza a “interrupção da gravidez” está matando outra vida humana. O ser que está no útero da mãe grávida é um ser humano distinto dos seus progenitores. A vida é um direito assegurado pela Constituição Federal, Constituição essa que não prevê qualquer exceção a tal direito. Uma vez concebido o ser humano, este terá direito à vida (da mesma forma que a têm os seus progenitores!). A própria Constituição Federal estabelece que “A família, ... , tem especial proteção do Estado” (Art. 226, *caput*) e que “O Estado assegurará a assistência à família ... , criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (§ 6º do Art. 226). Em um Estado Democrático de Direito (que é o Brasil) o direito de um termina onde começa o direito do outro. A paternidade responsável é um princípio que deve ser observado (CF/88, Art. 226, § 7º). Assim, tendo sido **concebido um ser humano, este terá o direito de nascer e o direito de viver**. Qual é a diferença entre matar o filho com algumas horas/semanas de vida (no útero), ou com 6 meses ou 1 ano de idade? Qual seria a reação de um sujeito se a própria mãe (ou os pais) dissessem a ele: “não te quero; não quero nem ver você! Vou realizar a interrupção da sua vida” (ou, em outras palavras: “Vou te matar”)? Qual seria a reação de uma pessoa (normal) se entregassem a ela algumas crianças recém-nascidas para que ela começasse a picotar-lhes os braços, as pernas e as cabeças, até a morte, de forma semelhante à uma das “técnicas” utilizadas para fazer abortos?

6. O fato de que muitas mulheres estão morrendo ou sofrendo lesões ao praticar o aborto **não justifica a sua legalização, muito menos justifica que a rede pública deva ser obrigada a realizá-lo**. Se da prática de um crime ocorrem danos para o criminoso, não devemos concluir que a solução do problema é legalizar a prática e dar estrutura estatal e privada para que o agente possa praticar seu ato com segurança. Muitos assassinos, estupradores, seqüestradores e outros criminosos também morrem quando tentam praticar seus atos, ou sofrem por muitos anos nos presídios, em decorrência da sua conduta. Se, para evitar danos a quem comete um crime, deve-se revogar os artigos da lei que dizem que tal conduta é crime, e deve-se obrigar o Estado a praticar tal conduta, mediante reivindicação, então, para tentar diminuir danos ou prejuízos, seria correto revogar todo o código penal e obrigar os policiais a praticar as condutas que os criminosos cometeriam, mediante reivindicação? Existem o bem e o mal, o certo e o errado. Se o Estado aprovasse uma lei estabelecendo que: “estão autorizados os filhos a baterem na própria mãe”, isso continuaria sendo errado e intrinsecamente mal, assim como é o aborto. A “liberdade” para o mal não é liberdade, é tirania. Não é liberando tudo que a sociedade vai “entrar nos eixos”. A lei do Estado deve ser ética e justa, deve estar sujeita à Lei Moral Natural, à Lei de Deus ¹¹.

¹¹ “Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, ‘o preâmbulo (da Constituição Federal: “... sob a proteção de Deus, ...”) não é juridicamente irrelevante, uma vez que deve ser observado como elemento de interpretação e de integração dos diversos artigos que lhe seguem” (*Direito Constitucional*, 13ª ed., Atlas, São Paulo, 2003, p. 49). Assim sendo, a existência de Deus e o respeito a Ele devem nortear a interpretação de toda a ordem constitucional. Donde se

7. Conforme estudos já publicados, **o aborto traz conseqüências para a mãe:** “queda na auto-estima pessoal pela destruição do próprio filho; frigidez (perda do desejo sexual); aversão ao marido ou ao amante; culpabilidade ou frustração de seu instinto materno; desordens nervosas, insônia, neuroses diversas; doenças psicossomáticas; depressões”. **Traz conseqüências sobre as crianças que nascem depois:** “abortos de repetição no primeiro e no segundo trimestre de gravidez; partos prematuros; parto difícil, contrações prolongadas; malformações congênicas provocadas por uma placenta imperfeita; morte perinatal por prematuridade extra-uterina (50% morrem no primeiro mês de gravidez); os prematuros que sobrevivem com freqüência são excepcionais (paralisia cerebral, disfunções neurológicas etc.); gravidez ectópica (fora do lugar) nas trompas, podendo ser fatal para a mãe - para o feto o é sempre - (a gravidez ectópica, nas trompas, é oito vezes mais freqüente depois de aborto provocado); nascimento prematuro, através de cesariana, para salvar a vida da mãe e da criança: trinta e três por cento de abortos são abortos em que as crianças nascem em posição invertida (de nádegas); atraso mental por causa de uma malformação durante a gravidez, ou nascimento prematuro”. **Traz conseqüências entre os esposos ou futuros esposos:** “Antes do matrimônio: muitos jovens perdem a estima pela jovem que abortou, diminuindo a possibilidade de casamento. Depois do casamento: hostilidade do marido contra a mulher, se não foi consultado sobre o aborto; hostilidade da mulher contra o marido, se foi obrigada a abortar”. **Traz conseqüências sobre a sociedade em geral:** “1. Sobrecarga fiscal sobre os cidadãos que pagam impostos: - aborto pago pela previdência social; - preço pago por crianças que nascem com defeitos em conseqüência de abortos provocados. 2. Relaxamento das responsabilidades específicas da paternidade e da maternidade; ... 3. Tendência ao aumento de todo tipo de violência, sobretudo contra os mais fracos. Conseqüência: infanticídio e eutanásia. 4. Aumento das doenças psicológicas no âmbito de um setor importante para a sociedade, particularmente entre as mulheres de idade madura e entre os jovens. 5. Aumento considerável do número de pessoas com defeitos físicos ou psíquicos, com todas as conseqüências que isso significa para a sociedade em geral ...”.¹²
8. **A legalização** (da “*interrupção da gravidez*”) **tenderá a elevar ainda mais os casos de aborto.** Conforme alguns estudos realizados, em países como a Espanha, Rússia e vários outros que legalizaram a prática do aborto, o número de casos praticados aumentou consideravelmente¹³. Legalizar o aborto somente vai facilitar a sua prática. Com isso, a prática do aborto tenderá a aumentar ainda mais.

conclui que a religião (o liame entre o homem e Deus) tem relevância em nosso Direito e os argumentos religiosos não podem ser desprezados como não pertinentes”. Data da pesquisa: 01/12/2005. Fonte: <http://www.catolicismo.com.br/materia/materia.cfm?IDmat=4706429D-FEA5-431D-02F617EFA24508F8&mes=Novembro2005&pag=2>.

¹² Fonte: <http://www.providafamilia.org/doc.php?doc=doc80915>.

¹³ Fonte: endereço eletrônico abaixo indicado. Data da pesquisa: 01/12/2005.

<http://64.233.161.104/search?q=cache:D9F8DsbgvIIJ:www.camara.gov.br/internet/plenario/notas/ordinari/m050805.pdf+Em++pa%C3%ADses+como+a+Espanha,+R%C3%BAssia+e+v%C3%A1rios+outros+que+legalizaram+a+pr%C3%A1tica+do+aborto,+o+n%C3%BAmero+de+casos+praticados+aumentou+consideravelmente&hl=pt-BR>

9. Não acreditamos que a mulher, nem qualquer pessoa, alcançará maior **dignidade** ou **felicidade** se incentivarmos ou autorizarmos que ela mate o próprio filho que já foi concebido e está sendo gerado em seu útero. Todos sabemos que para uma pessoa, equipe, projeto ou empreendimento ter sucesso a médio e longo prazo é preciso haver, no mínimo, **conhecimento, planejamento e responsabilidade**. Sabemos que liberdade sem responsabilidade é libertinagem. Não podemos ficar em silêncio diante da possibilidade de que a vida humana seja banalizada a ponto de se tolerar que cidadãos comuns passem a se tornar assassinos (de inocentes, com o requinte de crueldade, onde a vítima é inocente, indefesa e os autores do crime são quem mais deveriam amá-la: seus progenitores e um profissional que jurou defender a vida: o médico); não podemos ficar em silêncio diante da possibilidade de que cidadãos de bem passem a se tornar “agentes da morte a título de resolver problemas com profunda conotação social, solucionáveis com educação, melhora das condições de vida e **reforço dos valores familiares**”.¹⁴ Não há como existir uma sociedade digna e justa onde as pessoas só têm direitos, mas não têm obrigações nem responsabilidades. **Uma sociedade onde exista mais justiça, liberdade, amor e dignidade da pessoa humana só existirá se existir uma boa educação, observância dos valores morais e éticos, responsabilidade e respeito ao direito do outro ser humano, ainda que se trate de um ser humano nos primeiros estágios da sua vida.**

“Não matarás” (Ex 20,13). “Esta é vontade de Deus: a vossa santificação” (1 Ts, 4, 3).

Sabemos que iniciativas em favor da vida, da justiça, da moral e da ética transcendem a qualquer convicção política, partidária ou religiosa, razão pela qual, cordialmente, solicitamos a vossa cooperação e a união de esforços para que os projetos de lei que tratam da legalização do aborto jamais sejam aprovados no Brasil. (Obs.: **Uma das formas de cooperar com esse ideal pode ser a divulgação ampla deste Manifesto**).

Respeitosamente,

¹⁴ Trecho compilado do artigo *A medicina é incondicional defensora da vida*, de autoria do Prof. Dr. Rodolfo Acatauassú Nunes, publicado na Revista Cidade Nova, exemplar 479 – Ano XLVIII – nº 1 e 2 – Janeiro/Fevereiro de 2006, p. 19 (Grifo nosso).

Marcos Volcan
Presidente da Renovação Carismática Católica do Brasil

Vagner Aparecido Alves de Lábio
Coordenador Diocesano da RCC - Toledo/PR

Maria Dilonê Pizzato e Celito Pizzato
Casal responsável - Equipes de Nossa Senhora - Setor Toledo - PR

Movimento dos Focolares do Setor Toledo - PR

D. Francisco Carlos Bach
Bispo da Diocese de Toledo - PR

Adriana Cristina Debona
Coordenadora da Pastoral da Juventude do Decanato de Toledo - PR

Ierecê Gilberto
Coordenadora Nacional do Ministério Universidades Renovadas - Brasil

Graciela Freitas Simon Sola
Coordenadora Estadual do Ministério Universidades Renovadas - Paraná

Renato Augusto Eidt
Coordenador Diocesano do Ministério Universidades Renovadas - Toledo - PR

Luiz Henrique Dezen Ramos
Secretário da Associação Cristo Rei

Bruno Schroeder
Diretor do Instituto Juventude Pela Vida

www.juventudepelavida.com.br
E-mail para contatos: rcctoledo@hotmail.com
www.universidadesrenovadas.com